



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 PROCESSO CM Nº 1114/2025

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/05/2026 às 14H00MIN (Horário de Brasília).**  
**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: DE 28/04/2026 ÀS 08H00MIN ATÉ 13/05/2026 até as 13H59MIN.**  
**EXCLUSIVO MEI/ME/EPP: NÃO.**  
**LOCAL: Eletronicamente pelo site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).**

#### 1. PREÂMBULO

- 1.1. A **Câmara Municipal de Conchal**, sito na Avenida Prefeito Nelson Cunha, nº 101, Jardim São Luis, Conchal/SP, através do Presidente, o **Sr. YAGO HENRIQUE FERREIRA DE GODOI**, torna público, que o Pregoeiro, nomeado através do Ato da Presidência nº 05, de 25 de fevereiro de 2025, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transmissão ao vivo das sessões ordinárias e extraordinárias e eventos da Câmara Municipal, incluindo a disponibilização e instalação de todos os equipamentos necessários para captação, transmissão e operação, em regime de comodato, bem como a disponibilização de operador responsável pelo manuseio e condução dos referidos equipamentos durante as sessões**, conforme o OBJETO e o **ANEXO I** deste Edital, julgada pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, e modo de disputa **ABERTA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 atualizada, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da **Câmara do Município de Conchal**, [www.camaraconchal.sp.gov.br](http://www.camaraconchal.sp.gov.br), e no site **BNC - Bolsa Nacional de Compras**, [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3866-1197, na Câmara Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 17:00 horas, exceto feriados e pontos facultativos.
- 1.3. A Câmara Municipal não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do edital.

#### 2. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transmissão ao vivo das sessões ordinárias e extraordinárias e eventos da Câmara Municipal, incluindo a disponibilização e instalação de todos os equipamentos necessários para captação, transmissão e operação, em regime de comodato, bem como a disponibilização de operador responsável pelo manuseio e condução dos referidos equipamentos durante as sessões**, para suprir/atender a necessidade da Câmara. As especificações mínimas detalhadas do objeto deste edital constam no **ANEXO I**, qual faz parte integrante deste Edital.
- 2.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 01 item, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

#### 3. DO SUPORTE LEGAL

- 3.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

*E-mail: [secretaria@camaraconchal.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraconchal.sp.gov.br)*

*Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

### ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.1.1. Constituição Federal de 1988, art. 37, XXI;
- 3.1.2. Constituição do Estado de São Paulo;
- 3.1.3. Lei Orgânica do Município de Conchal;
- 3.1.4. Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações;
- 3.1.5. Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores;
- 3.1.6. Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 155/16;
- 3.1.7. Resoluções nº 144/2023; 145/2023; 146/2023 e 147/2023, todas da Câmara Municipal de Conchal e demais regulamentações adotadas pelo Legislativo em matéria de licitações.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Somente poderão participar desta licitação, as empresas capacitadas a execução do tipo de obras e serviços/fornecimento de bens ou prestação de serviços que constituem o escopo deste edital e que atendam comprovadamente, as condições impostas por este edital.
- 4.2. Os interessados em participar da presente licitação poderão, até a data e hora prevista para a disputa pública, se cadastrar junto a **BNC – Bolsa Nacional de Compras**, pelo site: **www.bnc.org.br**, mediante a apresentação da documentação de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista contida nos itens 16, conforme o caso, acompanhada da respectiva proposta de preços no próprio sistema informatizado.
- 4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.5. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.6. As empresas em recuperação judicial poderão participar deste certame, desde que apresentem, acompanhado dos demais documentos de habilitação, o respectivo Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e vigente (Súmula nº 50, do TCE/SP).
- 4.7. **Não poderão participar da presente licitação:**
  - a- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - b- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - c- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - d- Pessoa física ou jurídica que se tenha contra si, ao tempo da licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público e não reabilitadas;
  - e- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, com suspensão temporária para licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal e não reabilitadas;
  - f- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

### ESTADO DE SÃO PAULO

- deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - h- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - i- Agente público do órgão ou entidade licitante;
  - j- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (conforme Art. 3º da Lei Federal nº 9.790/99; TCs nº 913/009/11 e 000210/005/13 do TCESP; e Acórdãos n. 2426/2020 e 746/2014 do TCU);
  - k- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
  - l- Pessoas jurídicas que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;
  - m- Pessoas físicas ou jurídicas com interdição de direito na forma do art. 10 da Lei Federal nº 9.506/98;
  - n- É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro/funcionário e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.
- 4.8.** O impedimento de que trata as alíneas “d” e “e” do item 4.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.9.** A critério da Câmara Municipal e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “b” e “c” do item 4.7 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.11.** O disposto nas alíneas “b” e “c” do item 4.7 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.13.** A vedação de que trata a alínea “i” do item 4.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 5. DO CADASTRAMENTO NO PREGÃO ELETRÔNICO**
- 5.1.** BNC – Bolsa Nacional de Compras, sito na Rua Monteiro Lobato, 106 – Jardim Carvalho em Ponta Grossa/PR ,CEP 84015-480, Fone: (42) 3026-4550, site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

### ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através da plataforma do Pregão Eletrônico (Licitações) da BNC – Bolsa Nacional de Compras.
- 5.3. A empresa licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta e upload dos documentos de habilitação, atentando também para a data e horário para início da disputa.
- 5.4. Os trabalhos serão conduzidos por funcionários da Câmara Municipal de Conchal, denominado Pregoeiro, (art. 16 do Decreto Federal nº 10.024/19), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da BNC – Bolsa Nacional de Compras.
- 5.5. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo das empresas licitantes do certame, que pagarão as despesas do provedor do sistema eletrônico, o valor por ele escolhido, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

#### **6. DO ACESSO PARA PARTICIPAÇÃO**

- 6.1. A participação no certame a partir do horário previsto no edital dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequentemente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) opção “LOGIN” opção “DISPUTA PÚBLICA”.
- 6.2. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras, informados no site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), de segunda a sexta-feira, das 8h00m às 16h00m horas (horário de Brasília).

#### **7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:**

##### **7.1. CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO SISTEMA DE LICITAÇÕES:**

- 7.2. O licitante deverá estar credenciado, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para apresentação da proposta e início do pregão.
- 7.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear por meio do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br);
- 7.4. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará através de seu representante designado, o qual deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;
- 7.5. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;
- 7.6. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações, no endereço eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento disponível no endereço eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).
- 7.7. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do BNC – Bolsa Nacional de Compras.
- 7.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo o BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

**7.9.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

#### **8. DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS**

**8.1.** Os documentos que se fizerem necessários à apresentação de cópia serão aceitos nas seguintes hipóteses:

**8.2.** Cópia autenticada em cartório competente;

**8.3.** Cópia com autenticação digital com a Declaração de Serviço de Autenticação Digital (Imprensa);

**8.4.** Autenticação por servidor integrante da equipe de apoio conforme o art. 3º da Lei Federal nº 13.726/18;

**8.5.** Publicação em órgão da Imprensa Oficial;

Em hipótese alguma serão aceitos documentos autenticados e ou protocolos e muito menos com validade vencidos de maneira diversa ao supracitado.

#### **9. DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

**9.1.** O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.

**9.2.** Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

**9.3.** O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

#### **10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**10.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**10.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública de disputa.

**10.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**10.3.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**10.3.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**10.3.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**10.3.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**10.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, conforme ANEXO IV, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 10.6.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 10.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
  - 10.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
  - 10.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
  - 10.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
  - 10.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
  - 10.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
  - 10.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
  - 10.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
  - 10.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
  - 10.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;
  - 10.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
  - 10.6.12. O microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte que, no ano-calendário de realização desta licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública Municipal de modo que os seus respectivos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento, conforme os valores limites previstos no artigo 3º e no artigo 18-A, ambos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações posteriores, e em consonância com o art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.
  - 10.6.13. Nos casos previstos no item 10.6.12 acima, poderá o Agente de Contratação/Pregoeiro/Comissão de Licitação solicitar diligência para a verificação do enquadramento da licitante, com fundamento no artigo 64, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 10.7.** A falsidade da declaração de que trata o item 10.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 10.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de proposta e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública de disputa.
- 10.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 10.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 10.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e,
  - 10.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 10.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 10.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
  - 10.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 10.13.** Caberá ao limite interessado em particular da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e de responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 11. DAS PROPOSTAS DE PREÇO NO PREGÃO ELETRÔNICO:**
- 11.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o seu **preenchimento**, no sistema eletrônico.
- 11.2.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 11.3.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 11.4.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 11.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 11.6. AS PROPOSTAS DE PREÇOS INSERIDAS NA PLATAFORMA ELETRÔNICA, PELOS LICITANTES, DEVERÃO CONTER:**
- 11.6.1. Razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico, e-mail.
  - 11.6.2. Conter o nome e número do Banco, da Agência Bancária e da Conta Corrente para efeito de pagamento do objeto licitado e contratado.
  - 11.6.3. Conter o nome completo, número dos documentos pessoais neste caso do RG e CPF, nacionalidade, cargo/função, estado civil, e-mail, telefone e endereço residencial.
- 11.7.** A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada e/ou digitada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas, constando os preços unitário, total e



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

global, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, no valor unitário e total, em algarismos arábicos, assinada na última folha e rubricada nas demais folhas pelo responsável da licitante, especificando o objeto de forma clara e inequívoca e conter:

- 11.7.1. Especificações técnicas, marcas, modelos, quando couber, e outros elementos exigidos no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**, inclusive da indicação dos preços unitários dos itens que compõem a proposta, de modo a identificar o serviço e/ou fornecimento ofertado e atender ao disposto no art. 31, da Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.
- 11.7.2. Data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura.
- 11.7.3. O preço total por item proposto deverá resultar da multiplicação dos preços unitários pelos quantitativos estimados para a contratação de cada item.
- 11.7.4. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o valor do preço unitário, desde que o julgamento seja menor preço por item.
- 11.8. Declaração na proposta final escrita que nos preços propostos deverão estar incluindo além do lucro, todas as despesas** resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, inclusive vistoria veicular, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e entre outros.
- 11.9.** O critério de aceitabilidade do preço global permite afixação de preços máximos e vedada afixação de preço mínimo, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvada o disposto nos § 4º e 5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/21 atualizada.
- 11.10.** São inaceitáveis os preços superiores aos referenciais (unitários), ainda que o preço global seja inferior ao estimado.
- 11.11.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o unitário.
- 11.12.** Não serão admitidas posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
- 11.13.** A Proposta deverá abranger a totalidade dos bens ou serviços, não sendo aceitas propostas parciais de qualquer espécie ou diferentes do aqui estabelecido, sendo sumariamente desclassificadas as propostas que infringirem essa condição.
- 11.14.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório e aos incisos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/21 atualizada.
- 11.15.** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.
- 11.16.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

### **12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

- 12.1.** Para julgamento será adotado o critério de “**MENOR PREÇO GLOBAL**” - “**MODO ABERTO**”, observado o prazo para fornecimento/execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

### **13. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

*E-mail: [secretaria@camaraconchal.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraconchal.sp.gov.br)*

*Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

### ESTADO DE SÃO PAULO

- 13.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 13.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 13.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 13.4. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 13.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 13.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação
- 13.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 13.8. Só serão aceitos lances, cujos valores forem inferiores ou percentual de desconto superior, ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;
- 13.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 13.10. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 13.11. A etapa de lances da sessão pública terá a **duração inicial de 10 (dez) minutos**. Após esta etapa, a duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, por mais 2 (dois) minutos, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 2 (dois) minutos, o sistema prorrogará automaticamente por mais 2 (dois) minutos, e assim sucessivamente, até que não sejam registrados quaisquer lances. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando finalizado o 2º (segundo) minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.
- 13.12. Devido a imprevisão de tempo extra, as empresas licitantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.
- 13.13. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 13.14. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a possível contratação.
- 13.15. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, com **intervalo mínimo** de valores entre lances intermediários e/ou para cobrir a melhor oferta em **R\$ 100,00** (cem reais).
- 13.16. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação (art. 43, § 4º do Decreto Federal nº 10.024/19). Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

### ESTADO DE SÃO PAULO

- 13.17.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 13.18.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.19.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 13.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 13.20.1.** Tratando-se de licitação em lote, a contratação posterior de item específico do lote exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.
- 13.20.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 13.20.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 13.20.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 13.20.5.** O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 13.20.6.** É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 13.21.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### **14. DA FASE DE JULGAMENTO**

- 14.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta (art. 43, § 2º do Decreto Federal nº 10.024/19), os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto (art. 38 § 2º do Decreto Federal nº 10.024/19).
- 14.3.** O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata (art. 47 do Decreto Federal nº 10.024/19).



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

### ESTADO DE SÃO PAULO

- 14.4.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 14.4.1. Contiver vícios insanáveis;
  - 14.4.2. Não atender às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
  - 14.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou que, após tentativa de negociação, permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
  - 14.4.4. Serão considerados manifestamente inexequíveis, as propostas que:
    - A) No caso de obras ou serviços de engenharia e arquitetura, considerando-se o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, contiverem valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal, independente do regime de execução;
    - B) Caso a inexequibilidade se verifique com relação ao preço de obra ou serviços de engenharia e arquitetura, exigir-se-á, sob pena de desclassificação, que o licitante apresente a comprovação de garantia adicional equivalente, se a inexequibilidade decorrer de preços que sejam inferiores ao percentual de 85% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal, à diferença entre este último e o valor da proposta; e se a inexequibilidade estiver entre 85% (oitenta e cinco por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal, à diferença entre o valor da proposta e o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal, até o limite de 1% (um por cento) do valor total da contratação, conforme o disposto no artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/21; admitida para ambos os casos hipotéticos qualquer das modalidades de garantias previstas no artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.
    - C) No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal.
    - D) Nos casos de manifesta ou presumível inexequibilidade das propostas, o Pregoeiro promoverá diligências, podendo requisitar pareceres técnicos e jurídicos sobre a questão, abrindo o prazo de 02 (dois) dias úteis para o licitante se manifestar e juntar documentos, sendo suspensa a sessão pública e designada nova data para o seu prosseguimento e para decisão da autoridade competente.
- 14.5.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 14.6.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 14.7.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 14.8.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 14.9.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 14.10.** Caso todas as proponentes sejam inabilitadas ou todas as propostas sejam desclassificadas, o Pregoeiro concederá o prazo de 15 dias úteis para que as licitantes apresentem nova documentação ou novas propostas; caso não sejam apresentadas nova



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

documentação ou propostas neste prazo ou todas as licitantes sejam novamente inabilitadas ou desclassificadas do certame, dar-se-á a licitação por fracassada.

### **15. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, A SER JUNTADA COM O CADASTRAMENTO PELO LICITANTE NO SISTEMA ELETRÔNICO DESTE PREGÃO ELETRÔNICO, CONSISTIRÁ EM:**

#### **15.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE JURÍDICA:**

- 15.1.1. **Pessoa física:** Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 15.1.2. **Empresários individuais:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.3. **MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 15.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 15.1.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 15.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 15.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- 15.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 15.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente assinados e/ou autenticados em cartório ou de outras formas admitidas em lei.
- 15.1.10. A documentação relativa à regularidade jurídica poderá ser substituída pelo certificado de registro cadastral atualizado e dentro do prazo de validade, sendo que eventuais dúvidas quanto à regularidade e validade do certificado deverão ser comprovadas mediante a apresentação de originais ou cópias dos documentos de habilitação jurídica.

#### **15.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- 15.2.1. **Pessoas físicas:** prova de inscrição e situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), mediante apresentação de original ou cópia autenticada de cartão CPF e/ou certidões emitidas pela Receita Federal do Brasil via internet no prazo de validade;
- 15.2.2. **Pessoas jurídicas:** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 15.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

*E-mail: [secretaria@camaraconchal.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraconchal.sp.gov.br)*

*Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

### ESTADO DE SÃO PAULO

- 15.2.3.1. A Prova de regularidade dos tributos federais e do INSS (certidões individuais), se emitidas antes do dia 03/11/2014, mas dentro dos períodos de vigência nelas indicados, serão aceitas.
- 15.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 15.2.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, contida no **ANEXO X** a este Edital;
- 15.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011;
- 15.2.7. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 15.2.8. **Empresas em recuperação judicial (Súmula nº 50/TCESP):** Além dos demais requisitos de habilitação, prova do Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor;
- 15.2.9. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede do licitante;
- 15.2.10. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede da empresa;
  - 15.2.10.1. O fornecedor deverá solicitar a certidão municipal no órgão executivo do domicílio ou sede da empresa;
  - 15.2.10.2. A certidão municipal deverá conter código de controle e ou verificador de autenticidade ou "QR Code" (Quick Response Code) para consulta da veracidade da mesma;
  - 15.2.10.3. A certidão municipal que não apresentar o solicitado no item supracitado deverá ser apresentada pelo fornecedor em via original e ou cópia autenticada em cartório.
  - 15.2.10.4. Caso o fornecedor seja considerado **isento** dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 15.2.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - 15.2.11.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 15.2.12. **Cooperativas:** Será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar:
  - 15.2.12.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
  - 15.2.12.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

- 15.2.12.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 15.2.12.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 15.2.12.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 15.2.12.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:  
a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;
- 15.2.12.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

### **15.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 15.3.1. Apresentação de certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

### **15.4. DECLARAÇÕES DIVERSAS A SEREM JUNTADAS COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

- 15.4.1. Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa, que conhece e aceita o inteiro teor do edital, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação **ANEXO XIV**.
- 15.4.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, **ANEXO VI**;
- 15.4.3. Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade do Contratado a fiscalização dessa vedação, conforme art. 18, XII, Lei Federal 12.708/12 **ANEXO VII**.
- 15.4.4. Declaração de que cumpre o marco legal anticorrupção, **ANEXO IX**;
- 15.4.5. Sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 15.4.6. Declaração de que emprega menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, em observação ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 **ANEXO X**.
- 15.4.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social ou que está dispensado de tal observância, previstas em lei e em outras normas específicas **ANEXOS XI ou XII, CONFORME O CASO**.
- 15.4.8. Declaração de inexistência de fatos supervenientes, **ANEXO XIII**.

### **15.5. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS DE REGULARIDADE FISCAL DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAIS:**

*E-mail: [secretaria@camaraconchal.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraconchal.sp.gov.br)*

*Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

### ESTADO DE SÃO PAULO

- 15.5.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 155/16.
- 15.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 15.5.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item imediatamente anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.5.4. Ocorrendo à hipótese contida no item imediatamente anterior, será procedida a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, devendo o Presidente examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

#### **15.6. DEMAIS INFORMAÇÕES:**

- 15.6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Câmara aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias, imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 15.6.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, matriz todos os documentos deverão ser da matriz, se de alguma filial, todos os documentos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.
- 15.6.3. Os documentos apresentados sem autenticação e que não possam ser consultados na internet através de sites oficiais serão considerados inválidos.
- 15.6.4. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão estar dentro do prazo de validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente/servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 15.6.5. O CNPJ e Inscrição Estadual a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverão ser o mesmo estabelecimento da empresa.

#### **16. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

- 16.1. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 15, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 24 (vinte e quatro) horas, para:
  - 16.1.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
  - 16.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
  - 16.1.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
  - 16.1.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 16.2. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

### ESTADO DE SÃO PAULO

- 16.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 16.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 16.5. Os documentos inseridos na plataforma eletrônica relativos à habilitação sem assinatura digital e autenticação digital da empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas em cartório competente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, improrrogável, contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços atualizada, no seguinte endereço, a saber:
  - 16.5.1. CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL – Setor de Licitações e Contratos, localizado na Avenida Prefeito Nelson Cunha, nº 101, Jardim São Luiz, CEP: 13836-220, no Município de Conchal/SP.
- 16.6. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, mesma que esta apresente alguma restrição.
- 16.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência ou publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara do Município de Conchal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativa ou positiva com efeitos de certidão negativa, de forma a remarcar a data da sessão de habilitação.
- 16.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.
- 16.9. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 17.1. Ao final da sessão de propostas e/ou lances ou após a fase de habilitação, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá **manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, com registro em ata da síntese das suas razões, **devendo juntar memoriais no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou notificação que vier primeiro**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, sendo que o recurso deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara do Município de Conchal através do Pregoeiro devendo ser protocolizado exclusivamente no **Sistema Eletrônico da BNC – Bolsa Nacional de Compras**, pelo site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), em campo próprio, devidamente assinado, juntando a respectiva procuração com amplos poderes ou encaminhados tempestivamente.
- 17.2. Não serão conhecidos os recursos cujos representantes legais ou procuradores com poderes especiais dos licitantes tenham, na sessão pública, declinado do direito recursal, nem os que tiverem sido intempestivamente interpostos ou sem apresentação dos memoriais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

### ESTADO DE SÃO PAULO

- 17.3. A fase recursal é uma. Porém, se o licitante não tiver manifestado o seu intento de recorrer ao final da sessão pública, precluírá no seu direito de questionar os atos praticados naquela sessão.
- 17.4. A Câmara Municipal de Conchal não se responsabilizará pela perda do prazo recursal caso o licitante tenha optado pela interposição via e-mail e, por motivos de ordem técnica ou fortuitos externos à Câmara Municipal, não tenha sido recebido pelo sistema eletrônico tempestivamente.
- 17.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.6. O efeito suspensivo dos recursos administrativos tempestivamente interpostos se iniciará com o acolhimento da interposição recursal, suspendendo a adjudicação e homologação do certame até decisão final pela autoridade competente.
- 17.7. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara do Município de Conchal, na Avenida Prefeito Nelson Cunha, nº 101, Jardim São Luis, Conchal/SP CEP: 13836-220.
- 17.8. A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos, com relação à fase de julgamento das propostas e/ou lances, cujo intento de recorrer tenha sido manifestado até o término daquela sessão pública e cujos memoriais tenham sido tempestivamente apresentados.
- 17.9. Também serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.
- 17.10. Todos os atos na fase recursal serão publicadas no Diário Oficial do Município de Conchal SP – DOM e no site oficial da Câmara Municipal de Conchal: [www.camaraconchal.sp.gov.br](http://www.camaraconchal.sp.gov.br).
- 17.11. Protocolados os recursos, estes serão encaminhados à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderar no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 17.12. Após o prazo descrito no item anterior, não havendo reconsideração, os recursos serão encaminhados ao Setor Jurídico para que se manifeste juridicamente e, se o caso, à área técnica, após o que serão concluídos para o Presidente da Câmara Municipal que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decisão, contado do recebimento dos autos.
- 18. DA SUSPENSÃO DA SESSÃO:**
- 18.1. Caso haja a necessidade de ser suspenso o Pregão, tendo em vista a quantidade de itens o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade da presente sessão pública.
- 19. DO ENCERRAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**
- 19.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Pregoeiro para adjudicação do objeto e em seguida, para o Presidente da Câmara Municipal, que poderá:
- 19.2. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 19.3. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 19.4. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou
- 19.5. Aprovar a adjudicação do objeto e homologar a licitação.
- 20. DO CONTRATO:**
- 20.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 20.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

- 20.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05 (cinco)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 20.4.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 20.4.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 20.4.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
- 20.4.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 20.5.** Os prazos dos itens 20.2 e 20.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 20.6.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

### **21. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:**

- 21.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas e/ou lances, devendo a Câmara Municipal julgar e responder à impugnação ou pedido de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, limitado até o útil dia útil anterior à abertura da sessão pública, conforme o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 21.2.** Somente serão aceitas as impugnações previstas no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21, as quais deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara do Município de Conchal através do Pregoeiro devendo ser protocolizado no Setor de Protocolo desta Câmara, das 09:00 às 17:00, exceto feriados e pontos facultativos, devidamente assinado, juntando a respectiva procuração com amplos poderes ou encaminhados tempestivamente pelo e-mail: oficiallegislativo@camaraconchal.sp.gov.br.
- 21.3.** A impugnação deverá ser acompanhada, necessariamente, da seguinte documentação:
- 21.4.** Pessoa Jurídica:
- 21.5.** Cópia do ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor e suas alterações (no caso de sociedade comercial), cópia do registro comercial (no caso de empresa individual) e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores;
- 21.6.** Carteira de identidade do proprietário ou procurador;
- 21.7.** Se procurador, procuração particular com firma reconhecida ou pública.
- 21.8.** Pessoa Física:
- 21.9.** Carteira e identidade do interessado acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.
- 21.10.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.11.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.
- 21.12.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, mediante publicação no Diário Oficial do



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

### ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Conchal e pelo site oficial da Câmara Municipal de Conchal:  
[www.camaraconchal.gov.sp.br](http://www.camaraconchal.gov.sp.br).

#### **22. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:**

**22.1.** Apenas caberá pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação, de ato praticado pelo Presidente da Câmara Municipal de Conchal.

#### **23. DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**23.1.** Os preços unitários contratados não sofrerão qualquer alteração, durante o período de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado pela Administração.

**23.2.** Transcorridos 12 (doze) meses acima e sendo o mesmo prorrogado, poderá ser reajustado o preço unitário, observada a variação do IGP-M/FGV apurada no período, quando tratar-se de contrato.

**23.3.** O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

**23.4.** Não haverá prorrogação da vigência contratual, salvo o disposto no artigo 111 da Lei federal nº 14.133/21 atualizada, por motivo aceito pela Administração.

#### **24. DAS PENALIDADES:**

**24.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

24.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

24.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

24.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

24.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

24.1.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

24.1.6. Deixar de apresentar amostra; ou

24.1.7. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

24.1.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.9. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

24.1.10. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

24.1.11. Fraudar a licitação;

24.1.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

24.1.12.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

24.1.12.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

24.1.12.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.1.12.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**24.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

24.2.1. advertência;

24.2.2. multa;

24.2.3. impedimento de licitar e contratar; e



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

### ESTADO DE SÃO PAULO

- 24.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 24.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 24.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 24.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 24.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 24.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 24.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 24.4.** A **multa** será recolhida em **percentual de 0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da comunicação oficial.
- 24.5.** Para as infrações previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 24.6.** Para as infrações previstas nos itens 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7, 24.1.8, 24.1.9 e 24.1.10, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato licitado.
- 24.7.** Para as infrações previstas nos itens 24.1.11 e 24.1.12, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato licitado.
- 24.8.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 24.9.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 24.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 24.11.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7, 24.1.8, 24.1.9, 24.1.10, 24.1.11 e 24.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 24.12.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 24.1.9, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 24.13.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 24.14.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 24.15.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 24.16.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 24.17.** A aplicação das sanções previstas neste edital **NÃO exclui**, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 25.1.** A Câmara do Município de Conchal, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 71, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 25.2.** Da divulgação do resultado de habilitação e do julgamento da proposta, bem como a anulação ou revogação desta licitação, caberão recursos administrativos, nos prazos e condições fixados nos artigos 165 e 183 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 25.3.** O conteúdo do presente edital, bem como a documentação e proposta da empresa licitante vencedora, integrarão o respectivo contrato, independente da transcrição de seus termos.
- 25.4.** A existência e atuação da fiscalização da Câmara do Município de Conchal, em nada diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne às obras e serviços e às suas implicações, sempre de conformidade com o contrato, com o presente edital, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil e demais legislações e regulamentos vigentes.
- 25.5.** As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração.
- 25.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.
- 25.7.** Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e às propostas e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa).
- 25.8.** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatória, apresentada em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 25.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara do Município de Conchal, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 25.10.** No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.
- 25.11.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Conchal, Estado de São Paulo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

- 25.12.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- 25.13.** A cópia completa deste edital poderá ser retirada gratuitamente, no site: <https://www.camaraconchal.sp.gov.br/>.
- 25.14.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro/Presidente e Comissão de Licitação.
- 25.15.** Fazem partes integrantes deste edital:
- 25.15.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;
  - 25.15.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
  - 25.15.3. ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS;
  - 25.15.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO MEI, ME E EPP;
  - 25.15.5. ANEXO V – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA EMISSÃO DO CRC;
  - 25.15.6. ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
  - 25.15.7. ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI NOS QUADROS SERVIDORES DA ATIVA;
  - 25.15.8. ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL;
  - 25.15.9. ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO;
  - 25.15.10. ANEXO X – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INC. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
  - 25.15.11. ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 63, INC. IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21;
  - 25.15.12. ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DO CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 63, INC. IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21;
  - 25.15.13. ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES;
  - 25.15.14. ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E OBJETO CONTRATUAL;
  - 25.15.15. ANEXO XV – MINUTA DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
  - 25.15.16. ANEXO XVI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;
- 25.16. OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, INFORMAÇÕES, RECURSOS SOMENTE SERÃO ACEITOS NA FORMA DA LEI, AS QUAIS DEVERÃO SER PROTOCOLIZADAS JUNTO AO SETOR DE PROTOCOLO, SITO NA AVENIDA PREFEITO NELSON CUNHA, Nº 101, JARDIM SÃO LUIS, CONCHAL/SP, CEP: 13836-220, E OU ENCAMINHADO POR MEIO DO E-MAIL: [oficiallegislativo@camaraconchal.sp.gov.br](mailto:oficiallegislativo@camaraconchal.sp.gov.br), AMBOS OS MEIOS DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS E PONTO FACULTATIVO DAS 09:00 ÀS 17:00 HORAS.**

Conchal, 27 de abril de 2026.

Yago Henrique Ferreira de Godoi  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

*E-mail: [secretaria@camaraconchal.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraconchal.sp.gov.br)*

*Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**(Download do arquivo em separado)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO II**

**(obs: Sr. licitante, não utilizar o timbrado da Câmara Municipal em sua proposta)**

**Proposta Comercial**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026**  
Processo Administrativo CM nº 1114/2025

<b>Dados do licitante</b>	
<b>Denominação:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>CEP:</b>	
<b>Telefone:</b>	
<b>E-mail:</b>	

**Objeto:**

<b>ITEM</b>	<b>QTD</b>	<b>DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO MARCAS</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO GLOBAL</b>
1	12 meses	Prestação de serviços de transmissão ao vivo das sessões ordinárias e extraordinárias e eventos da Câmara Municipal, incluindo a disponibilização e instalação de todos os equipamentos necessários para captação, transmissão e operação, em regime de comodato, bem como a disponibilização de operador responsável pelo manuseio e condução dos referidos equipamentos durante as sessões.  Locação de equipamentos de gravação de áudio e vídeo profissional, em regime de comodato, conforme as seguintes especificações e marcas:	R\$	R\$

**Preço global: R\$ valor com duas casas após a virgula (por extenso)**

A apresentação da Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame. E não será admitida cotação inferior à quantidade prevista no Edital.

**DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:**

*E-mail: [secretaria@camaraconchal.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraconchal.sp.gov.br)*

*Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

**Obs.:** a conta deverá ser no CNPJ da favorecida.

As condições e prazos de execução estão determinadas no **ANEXO I** do Edital.

**Prazo de Validade da Proposta: valor (por extenso)** dias corridos; contados a partir da data de sua apresentação em sessão pública. (**Obs.** O prazo mínimo deverá ser de **60** dias conforme o Edital)

**Declaro**, sob as penas da lei, que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no **ANEXO I** do Edital.

**Declaro** também que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da Proposta; incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)**

Nome:

RG:

Cargo:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO III**  
**PROCURAÇÃO COM OUTORGA DE PODERES ESPECIAIS – LICITAÇÃO**

**OUTORGANTE:**

..... ( denominação ou razão social ), empresa estabelecida na rua .....  
nº ....., na cidade de....., Estado....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com  
seus atos arquivados na..... ( junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ) sob nº  
....., neste ato representada por seu sócio gerente ..... ( nome  
completo ), ..... ( nacionalidade ), ..... ( estado civil ), ..... ( profissão ), CPF nº ....., Cédula  
de Identidade nº ..... ( nº e órgão expedidor ), residente e domiciliado na cidade de....., na rua  
....., nº .., Estado de .....

**OUTORGADO:**

..... ( nome completo ),..... ( nacionalidade ), ..... ( estado civil ),  
..... ( profissão ), portador da cédula de identidade nº ....., expedida pelo ..... ( órgão  
expedidor ), CIC nº ....., residente e domiciliado na cidade de ....., na rua .....,  
nº ....., Estado .....

**OBJETIVO E PODERES:**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui seu procurador , para o fim especial de promover a participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, agendar e realização visitas técnicas, apresentar amostras, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, assinar documentos, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, constituir procurador com poderes “ad judicium” e substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

.....de.....de 200.....  
**outorgante**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E OU, EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**Declaro**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), com CNPJ nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, é MEI, ME e ou EPP, nos termos do enquadramento previsto nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147, de 07 de agosto de 2014, e nº 155, de 27 de outubro de 2016, cujos termos **DECLARO** conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate deste procedimento licitatório, realizado pela Câmara do Município de Conchal.

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
(carimbo e CNPJ)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **ANEXO V**

#### **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O CADASTRO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.133/21.**

##### **1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (REQUISITOS MÍNIMOS PARA EMISSÃO DO RESPECTIVO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC):**

- 1.1. Declaração do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988;
- 1.2. Cédula de Identidade dos responsáveis pela pessoa jurídica;
- 1.3. Registro Comercial, no caso de firma individual;
- 1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### **2. REGULARIDADE FISCAL (A VALIDADE DO CRC DEPENDERÁ DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL CONFORME EXIGIDO EM EDITAL):**

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
  - 2.2. Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto contratual;
  - 2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
  - 2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS e INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
  - 2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 
- 4.5. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
  - 4.6. Deverá ser apresentada declaração do representante legal da empresa participante de que a mesma não se encontra impedida de licitar, nem é objeto de quaisquer restrições e/ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos da administração pública, Federal, Estadual e Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026**  
Processo Administrativo nº 1114/2026

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e para fins deste certame da Câmara do Município de Conchal-SP, **DECLARA** expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital em epígrafe.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
(carimbo CNPJ)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, por seu representante legal infra-assinado, e para fins deste certame licitatório promovido pela Câmara do Município de Conchal SP, expressamente que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade do Contratado a fiscalização dessa vedação, conforme art. 18, XII, Lei Federal 12.708/12.

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
(carimbo CNPJ)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO VIII**  
**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026**  
Processo Administrativo CM nº1114/2025

**Denominação:**  
**Endereço Eletrônico:**  
**Nome Fantasia:**  
**Endereço:**  
**Bairro:**  
**CEP:**  
**CNPJ nº**  
**Inscrição Estadual:**  
**Fone:**  
**Pessoa para Contato:**

Obtivemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada. Local:  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
(carimbo CNPJ)

Senhor Licitante,  
Visando facilitar a futura comunicação entre esta Câmara Municipal e a sua empresa; solicitamos a Vossa Senhoria que preencha o recibo de retirada do Edital e o envie ao Setor de Compras e Licitação da Câmara Municipal; via correspondência eletrônica: [oficiallegislativo@camaraconchal.sp.gov.br](mailto:oficiallegislativo@camaraconchal.sp.gov.br) ou em anexo juntamente com o pedido de esclarecimentos feito pelo site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). A não remessa do Recibo exime este órgão público da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais Esclarecimentos e Retificações ocorridas no instrumento convocatório; bem como de quaisquer informações adicionais (não cabendo posteriormente qualquer reclamação). Recomendamos, ainda, consultas à página da Câmara do Município de Conchal ([www.camaraconchal.sp.gov.br](http://www.camaraconchal.sp.gov.br)) e ao à página Bolsa Nacional de Compras – BNC ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)); conferindo eventuais Comunicações, Esclarecimentos ou Impugnações disponibilizadas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO IX

#### Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo); RG nº \_\_\_\_\_;  
Representante Legal da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ ; **DECLARO**, sob as penas da lei (especialmente o artigo 299 do  
Código Penal Brasileiro), que:

a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) O licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;

f) O representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

g) O licitante não possui cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil, inclusive, na linha reta ou colateral, de autoridades do Legislativo Municipal ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da mesma pessoa jurídica.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos: a) Frustar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico - financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

### ESTADO DE SÃO PAULO

V- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgão, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema nacional.

A empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do certame realizado pela Câmara do Município de Conchal; inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
**(carimbo CNPJ)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO X**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA**  
**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026**  
Processo Administrativo nº 1114/2025

**OBJETO:** <descrever conforme o termo de referência ou edital>

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de participação no certame licitatório em epígrafe, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Ressalva (se houver):** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz \_\_\_\_\_.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(carimbo CNPJ)

**Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal**

**Obs.:** Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima; Caso negativo, excluir a ressalva.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO XI**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E**  
**REABILITADOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026**  
Processo Administrativo CM nº 1114/2025

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, em atendimento ao disposto no artigo 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e para fins de participação no certame licitatório em epígrafe, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**(carimbo CNPJ)**

**Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO XII**  
**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE CUMPRIMENTO DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**  
**E REABILITADOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026**  
Processo Administrativo CM nº 1114/2025

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, nos termos do disposto no artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/91, e para fins de participação no certame licitatório em epígrafe, que está legalmente dispensada do cumprimento obrigatório da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**(carimbo CNPJ)**

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO XIII**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026**  
Processo Administrativo CM nº 1114/2025

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à Rua/Avenida \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Setor/Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
**(carimbo CNPJ)**  
Nome, RG do Representante Legal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO XIV**  
**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E DO OBJETO CONTRATUAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026**  
Processo Administrativo CM nº 1114/2025

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à Rua/Avenida \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Setor/Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, e para os fins de cumprimento do exigido no certame licitatório em epígrafe, **DECLARA** que tem pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração de sua proposta comercial, declarando por fim, que aceita e submete-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
(carimbo CNPJ)  
**Nome, RG do Representante Legal**

**OBS.:** Esta declaração deverá ser inserida no envelope nº 01 de Documentos para Habilitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO XV MINUTA DO CONTRATO

**(Download em arquivo separado)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO XVI**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Câmara do Município de Conchal.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_.

**CONTRATO:** nº \_\_/26.

**OBJETO:**

**ADVOGADO:** Emerson Iago Martini de Godoy – OAB/SP nº 449.757.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Conchal, \_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

*E-mail: [secretaria@camaraconchal.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraconchal.sp.gov.br)*

*Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Pela contratante:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela contratada:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_